

# Legislação

Janeiro-Março, 2009

## **A. Legislação publicada, em matéria societária**

### **1. Portaria n.º 54/2009, de 21 de Janeiro (DR, 1.ª Série, n.º 14)**

Aprova o novo modelo de impresso da «Declaração de aquisição e ou alienação de valores mobiliários», a que se refere o artigo 138.º do Código do IRS, e respectivas instruções de preenchimento. A entrega desta declaração deve ser efectuada pelos alienantes e adquirentes de acções e outros valores mobiliários nos 30 dias subsequentes à realização das operações, por transmissão electrónica de dados. O modelo de declaração aprovado por este diploma deve ser utilizado para o cumprimento de obrigações a partir de 1 de Junho de 2009.

### **2. Decreto-Lei n.º 64/2009, de 20 de Março (DR, 1.ª Série, n.º 56)**

Estabelece mecanismos extraordinários de diminuição do valor nominal das acções das sociedades anónimas.

## **B. Legislação em preparação, em matéria societária**

### **1. Comunicado do Conselho de Ministros, de 19 de Fevereiro de 2009**

Foi aprovado em Conselho de Ministros o Decreto-Lei que simplifica determinadas comunicações dos cidadãos e das empresas ao Estado, procedendo à alteração, entre outros, do Código do Registo Comercial e do regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas. O diploma em apreço visa elimi-

nar a necessidade de transmitir uma mesma informação, relativa a associações ou sociedades comerciais, a três serviços públicos diferentes: aos serviços de registo, aos serviços de finanças e aos serviços de segurança social (ex. mudança de sede social). Nos termos desta medida de simplificação, bastará aos particulares comunicar a informação a uma única entidade, os serviços de registo, que ficam depois obrigados a difundir-la pelos restantes serviços públicos.

### **C. Outros elementos relevantes, em matéria societária**

#### **1. *Ante-Projecto de Código de Bom Governo das Sociedades***

O Instituto Português de Corporate Governance divulgou no seu *site* (<http://www.cgov.pt/>) o Ante-Projecto de Código de Bom Governo das Sociedades, de 4 de Fevereiro de 2009, contendo um conjunto de princípios e recomendações, em matéria de Corporate Governance. O Código encontra-se dividido em sete capítulos, correspondentes aos principais temas de governo das sociedades: (I) Missão e Objectivos das Sociedades; (II) Estratégia e Risco; (III) Supervisão e Administração não Executiva; (IV) Administração Executiva; (V) Avaliação, Remuneração e Nomeação; (VI) Auditoria e Certificação; (VII) Accionistas, Investidores e Assembleia Geral.

#### **2. *Consulta Pública relativa a um eventual Estatuto para uma Fundação Europeia***

A Comissão Europeia lançou uma consulta pública relativa às dificuldades que as fundações instituídas nos Estados-membros enfrentam nas actividades transfronteiriças, bem como ao conteúdo de um eventual Estatuto para uma Fundação Europeia e o modo como a sua aprovação poderia afectar os comportamentos de doadores e fundadores. Com base nos resultados obtidos durante esta fase de consulta pública, a Comissão irá avaliar a utilidade de avançar com um Estatuto harmonizado, a que os particulares poderiam recorrer em paralelo com as formas jurídicas existentes em cada Estado-membro.

O questionário com base no qual será feita a consulta pública esta disponível no *site* da Comissão consagrado ao Direito das Sociedades e Corporate Governance ([http://ec.europa.eu/internal\\_market/company/](http://ec.europa.eu/internal_market/company/)).

F.M.C.